

22-7-67
20 19,20

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 486/69

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO

DR. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de julho do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
PAULINA BRAGA contra
ERNO LÍRIO DEWES

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: Salário, Férias, 13º Sal., Abôno Família, Aviso Prévio, FGTS.

Dia 16-7-69
Hora 14h15hs
Audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 486/69
Em 10/07/69

Têrmo de Reclamação

Aos 10 dias do mês de julho de 1969

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro, PAULINA BRAGA

servente (Reclamante) casada brasileira

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente na Clube Cantegril - N/C. portador da C. P. - N.º

06720, Série 180, e apresentou a seguinte reclamação contra

ERNO LIRIO DEWES matadouro

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Prof. Bruno Andrade, 380 - N/C,

(Rua e N.º)

ADMITIDO: 1º de julho de 1968;

SALÁRIO mínimo; pagamento mensal;

DEMITIDO: 9 de julho de 1969.

PLEITEIA:

Aviso prévio (30 dias).....	NCr\$ 141,60
Salário (1 mês e 9 dias).....	NCr\$ 184,08
Férias (1 período mais 1/12).....	NCr\$ 102,46
13º sal. (13/12).....	NCr\$ 153,40
Abôno-família (1 dep.).....	NCr\$ 7,08
Guias p/retirar importância ref. ao FGTS.	
TOTAL.....	NCr\$ 588,62

A reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 14h e 15min do dia 16 de julho de 1969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrada este têrmo que vai, devidamente, assinado.

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Paulina Braga

Reclamante

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi expedida notificação à Reclamada através do Sr. Oficial de Justiça desta Junta. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de julho de 1.969.

Divia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

RECEBÍ, data supra

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de julho de 1.969.

Divia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

3.
A



PROCESSO Nº 486/69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. ERNO LÍRIO DEWES

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PAULINA BRAGA

Reclamado ERNO LÍRIO DEWES

Rua Prof. Bruno Andrade nº 380

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua DR. Flôres, esquina Fernando Ferrari, no dia dezesseis (16) do mês de julho, às quatroze e quinze 14,15 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 10 de julho de 1969.

[Assinatura]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

10-7-69, às 16,00hs.
[Assinatura]
Aury Pedro Loukas

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade nº 380, sendo aí, notifiquei o Sr. Erno Lírio-Dewes, na pessoa de seu procurador, SR. AURY PEDRO LUNKES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de julho de 1.969.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Erno Lírio Dewes, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 16 | 07 | 1969

D. M. Lunkes
CHEFE DE SECRETARIA



4
77

PROCESSO N.º 486/69

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: PAULINA BRAGA, reclamante e ERNO LIRIO DEWES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, ABONO FAMÍLIA, AVISO PRÉVIO, FGTS. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e o reclamado representado por seu preposto Aury Pedro Lunkes, com credenciais arquivadas nas Secretarias desta Junta. Com a palavra o sr. preposto por êle foi dito que, em CONTESTAÇÃO, improcede totalmente a reclamação da autora eis que, não houve dispensa, mas, sim, a reclamante sofreu a pena de suspensão quando, desatendendo ordem transmitida pelo próprio reclamado, que explora o matadouro, para que abrisse e despejasse o mondongo, antes de limpá-lo, tendo também, na mesma ocasião, ofendido o reclamado, na presença do próprio esposo e de outros empregados, sendo indevido, por isto, o aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais; que o abono família foi pago diretamente ao esposo da autora, que foi buscário; o 13º salário de 1968 foi pago oportunamente; que a autora percebia tôdas as semanas o salário com exceção de dois meses, quando esteve fora do serviço, em cujo período foi, apesar disso, pago o INPS e o FGTS; que reconhece o direito a vinte dias de férias; que a autora fôra admitida e trabalhava nos dias de matança, ou seja, segunda, quarta e sexta-feira, percebendo por tarefa, NCr\$ 0,50 por mondongo, perfazendo uma média mensal do salário mínimo, mais ou menos; que os recolhimentos do FGTS foram feitos oportunamente. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Com a palavra a autora, pela ordem, por ela foi esclarecido que das três testemunhas convidadas havia comparecido apenas uma e que desejava ouvir as outras duas que presenciaram os fatos e trabalham no estabelecimento do reclamado, cujos nomes são: João Francisco Rodrigues e João Lisboa, encontradiços no estabelecimento do reclamado, o que



5
~~7~~

foi deferido. Ficou designado o dia 22 do corrente, às 14,30 horas para ouvida das partes e das testemunhas. As partes ficaram cientes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

AURY PEDRO LUNKES
PREPOSTO DO RECLAMADO

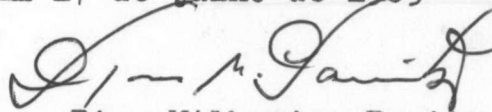
PAULINA BRAGA
RECLAMANTE

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi notificações às testemunhas referidas em ata de fls., através de Sr. Of. de Justiça.


DOU FÉ. Em 17 de julho de 1969



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recibi, em 17-7-69.

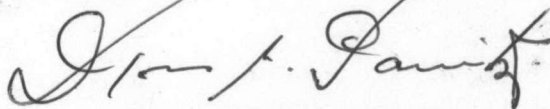


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta - Junta, as notificações que seguem, fls. nºs. 6 e 7. Dou Fé.

MONTENEGRO, 17 de julho de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

6.
D

PESSOAL

Processo nº 486/69

O F I D E I A D O

JOÃO LISBOA, com endereço profissio-
nal, no reclamado:

xxxxxxxxxx rua Bruno Andrade, 380 - N/C.

rua Dr. Flores esq. Fer-

nando Ferrari 14:30 22 julho

PAULINA BRA-

GA contra ERNOLIRIO DEWES

, a fim de depor, como testemunha.

MONTENEGRO, 17 de julho de 1969.

Montenegro, 17

julho

9

Armando de Lima Brito
Oficial de Justiça

Diva Milkewicz Panitz

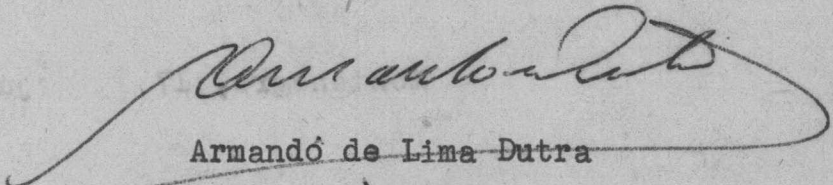
17-7-69, às 17:00hs.

(Impressão digital)
Maria Tapper Lisboa
epp312

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Rua Buarque de Macedo s/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. João Lisbôa na pessoa de sua espôsa, SRA. MARIA TAPPER LISBÔA, tendo a mesma colocado a sua impressão-digital ao pé da Contra-Fé.

MONTENEGRO, 17 de julho de 1.969.



Armandó de Lima Dutra

Oficial de Justiça

15-7-69, no 11001

Armandó de Lima Dutra

15-7-69

7.
A.

de Montenegro

PESSOAL

Processo nº486/69

JOÃO FRANCISCO RODRIGUES

c/enderêço profissional

xxxxxx reclamado: rua Bruno Andrade, 380 - N/C.

- rua Dr. Flores esq. Fer-

- nando Ferrari às 14:30, dia 22 de julho

PAULINA BRA-

EA contra ERNO LIRIO DEWES

, a fim de depor, na qualidade de tes-

temunha.

Montenegro, 17

julho

9

17-7-69, às 15,30hs.

Div. Milkewicz Panitz

Div. Milkewicz Panitz

João Francisco Rodrigues

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade nº 380, sendo aí, notifiquei o SR. JOÃO FRANCISCO RODRIGUES, tendo o mesmo assinado a Contrafé.

MONTENEGRO, 17 de julho de 1.969.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Francisco João Lunkes, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 22 / 07 / 19 69

Francisco Lunkes
CHEFE DE SECRETARIA



8

PROCESSO N.º 486/69

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 15,05 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: PAULINA BRAGA, reclamante e ERNO LIRIO DEWES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, ABONO FAMÍLIA, AVISO PRÉVIO, FGTS. Presentes as partes, a reclamante pessoalmente e o reclamado acompanhado pelo Sr. Aury João Lunkes, contador da firma. A Junta passou a tomar o DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, que declarou: Que a depoente trabalhava sempre às segundas, quartas e sextas-feiras, perfazendo de 12 a 20 horas por dia; que pegava às 7,00 horas e ia até às 22,00 ou 24 horas, ou mais; que, examinando a fôlha de pagamento do mês de dezembro não se recorda de ter assinado com caneta verde, mas embora a letra seja sua, assinou diante da informação de que se tratava de atestado de vida; que a depoente foi mandada embora pelo próprio reclamado aqui presente; que o mês de salários foi o último período trabalhado não pago, como dito na inicial; que neste ano esteve doente, enconstada no INPS, 2 meses, tendo cumprido os demais dias de trabalho normalmente; que trabalhava nos dias mencionados, eis que era estes os dias de limpar o mondongo, como tratou desde o começo; que só quando tinha matança fora daqueles dias combinados iam buscá-la em casa, comparecendo nos demais dias, normias, eis que ia de ônibus; que, no dia em que foi despachada, chegou de ônibus, pouco depois das 7,30 horas, botou água no tonel e em dois panelões para esquentar para a limpeza dos mondongos, e ficou aguardando que lhe dessem os mondongos, já abertos e despejados, conforme o trato, mas, ficaram os oito mondongos amontoados, fechados, e não em condições para a depoente limpá-los; que, aí compareceu o reclamado e a despachou, dizendo que não precisava mais limpar os mondongos, o que ele mesmo faria, tendo, porém, admitido outro empregado para tanto; que "para ler duas linhas leva mais de hora"; que limpava de 30 a 65 mondongos



mondongos por dia; que o esposo da depoente só tem uma mão, e êle ou um dos filhos ajudavam, às vêzes, a depoente quando fazia até 65 mondongos por diaque, quando a depoente entrou, assinou o papel relativo ao FGTS; que o pêsso do mondongo limpo vai de três a dez quilos. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. A seguir a Junta passou a tomar o DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO, que declarou: Que, no dia do fato, o depoente chegou ao local onde havia cêrca de quatro buchos, e já eram nove horas da manhã; que, quando compareceu ao local dos buchos já eram mais ou menos dez horas e encontrava-se a reclamante e seu espôso, êste sentado perto do fogo; que, nesta ocasião, inquiriu-os porque não haviam limpado o mondongo; que responderam que o mesmo não estava aberto quando o depoente insistiu, eis que, em outras oportunidades, tinham êles aberto os mondongos; que, nessa ocasião o depoente foi ofendido pelo espôso da autora; que, nessa ocasião, o depoente simplesmente afastou-se, mas, a autora não trabalhou nem nesse dia e nem em outros; que, na mesma ocasião o depoente também disse que, se não tinham limpado até aquela hora n:ao precisavam limpar mais, eis que já eram quase dez horas, mas acha que não os suspendeu; que, em média, a matança é de 30 a 40 rêzes, pagando à autora por mondongo limpo; que as matanças extras são muito esporádicas; que, quando tinha gente, dava à autora o bucho já aberto, e, quando o serviço apertava, aquilo não era possível, quando am própria reclamante tal executava; que a limpeza do bucho leva de 15 minutos a meia hora; que, como a autora e seu espôso tinham ido embora, antes de afastar-se com a caminhonete, a depoente mandou outro empregado fazer o serviço; que o fato mencionado ocorreu segunda-feira, e, já na sexta-feira tinha feito acêrto de contas; que pagava por bucho NCr\$ 0,40; que a autora pegava no serviço às 8,00 horas e largava às 20 ou 21,00 horas, salvo excepcionalmente quando ia até às 22,00 horas; que havia um espaço de uma ou duas horas na hora do almoço, e outfos pequenos intervalos eis que, matava quatro rezes por vez, e entre um grupo e outro sobrava tempo, inclusive para o café da tarde; que ao que consta, ela estêve dois mesees no INPS e mais tempo fora., mas que isto está anotado na C.P. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: 1) O reclamado paga à autora a importância de NCr\$ 200,00, sendo NCr\$ 100,00 neste ato e NCr\$ 100,00 no dia 22 de agôsto na Secretaria da Jun



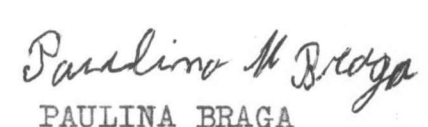
da Junta, às 14,00 horas; 2) As custas, NCr\$, digo, ainda em aditamento ao item primeiro, o valor do acôrdo é de NCr\$. 190,00, sendo NCr\$ 100,00 neste ato e outra parcela de NCr\$. 90,00 para o dia 22 de agosto; 2) As custas de NCr\$ 18,03 , correrão parcialmente pelo reclamado em NCr\$ 10,00 e a outra parte pela autora, de cujo pagamento fica dispensada; 3) Uma vez que é optante, o demandado fornecerá as guias do FGTS com o acréscimo de 5% , uma vez que houve culpa recíproca na rescisão; 4) Cumprido o acôrdo, a reclamante dará plena e geral quitação para nada mais reclamar, seja a que título fôr , com relação ao mencionado contrato de trabalho, tanto pdlos itens da inicial quanto por quaisquer outros direitos tais como horas extras, descanso semanal, etc.; 5) Mediante a presente transação, as partes ficam reciprocamente quitadas, de forma geral, uma vez cumprido o presente acôrdo .A Junta homologou o acôrdo para os fins de direito. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinado.


GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


ERNO LIRIO DEWES
RECLAMADO


PAULINA BRAGA
RECLAMANTE


AURY PEDRO LUNKES
PREPOSTO


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



11

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e dois dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 16,30
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ERNO LIRIO DEWES

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 100,00 (cem cru-
zeiros novos.), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 486/69 em que são partes ERNO LIRIO DEWES
....., reclamante,
e PAULINA BRAGA, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Izaell Caboveq
Chefe de Secretaria

Paulina de B. Braga
Reclamante

Erno Lirio Dewes
Reclamado



ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **486/69**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **PAULINA BRAGA**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **ERNO LÍRIO DEWES**

ERNO LÍRIO DEWES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **10,10** (**Dez cruzeiros novos e dez -**
referente a **CUSTAS** **centavos.-----**)
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------------|----------------------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. | Impresso | N Cr\$ 0,10 |
| 11. | Acôrdão | N Cr\$ 10,00 |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |
| | | N Cr\$ 10,10 |

DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS -----
(por extenso)

Montenegro **29** de **julho** de 19..... **69**

Dumerque
Antenor Dumerque, Aux.Port. PJ- 12

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
29 JUL 69

Dumerque
FUNICIONÁRIO

[Handwritten signature]
13

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram entregues à reclamante, pelo reclamado, as Guias referentes ao FGTS, e a certidão de nascimento de Cirson José Braga. DOU FÉ. Em 29 de julho de 1969

[Handwritten signature]

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da SECRETARIA

RECEBI: além do acima consignado, mais minha CP.

[Handwritten signature]

Paulina Braga



14
#1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 17,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante PAULINA BRAGA (Representação quando houver) e o Reclamado ERNO LÍRIO DEWEIS P/ SEU REPRESENTANTE SR. AURY PEDRO LUNKES. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado de 15 de março de 1969 na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 90,00 (Noventa cruzeiros no VOS) relativa a o processo nº 486/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
P/ Chefe da Secretaria

Paulina Braga
Reclamante

[Assinatura]
P/ Reclamado

CONCLUSÃO

data, faço êstes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
contenego 22 / 08 / 69

[Handwritten signature]

MAURICIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituta

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
MAURICIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituta